



CÂMARA MUNICIPAL DE
AURORA

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº009/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, ARAÇÁ
AURORA-CE, CEP: 63360-000

PROTOCOLO
Nº 288 DATA: 12/09/22
Maua Borellia

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº01/2022 AO
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº
0019/2022**

A Ementa do Projeto de Lei do Legislativo Nº0019 de 2022 passa a ter a seguinte redação:

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, CANTORES, INSTRUMENTISTAS, BANDAS OU CONJUNTOS MUSICAIS LOCAIS NA ABERTURA DOS SHOWS OU EVENTOS MUSICAIS, ASSIM COMO EM APRESENTAÇÕES DE TEATRO, HUMOR E DANÇA FINANCIADOS POR RECURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AURORA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O art. 1º do Projeto de Lei do Legislativo Nº0019 de 2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. É obrigatória a contratação de artistas, cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para a abertura dos shows e apresentações musicais de qualquer gênero, em eventos, assim como em apresentações de teatro, humor e dança, realizados pelo Poder Executivo ou financiados com recursos públicos.

O §2º do art. 1º do Projeto de Lei do Legislativo Nº0019 de 2022 passa a ter a seguinte redação:

§2º. Para fins de contratação dos artistas, cantores, instrumentistas, bandas, conjuntos musicais locais ou artistas de teatro, humor e dança o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura ou outro órgão com competência na área cultural, deverá abrir inscrição para o cadastramento dos artistas, cantores, instrumentistas, bandas, conjuntos musicais ou artistas de teatro, humor e dança locais pelo menos 01 (uma) vez por ano, preferencialmente no mês de janeiro.



O §3º do art. 1º do Projeto de Lei do Legislativo Nº0019 de 2022 passa a ter a seguinte redação:

§3º. A seleção e a contratação dos artistas, cantores, instrumentistas, bandas, conjuntos musicais locais ou artistas de teatro, humor e dança devidamente cadastrado no órgão público mencionado no parágrafo anterior, devem ser definidos a critério do diretor artístico do show ou apresentação musical e, na falta desse, do responsável pela produção do evento.

O art. 2º do Projeto de Lei do Legislativo Nº0019 de 2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Na ausência de artistas, cantores, instrumentistas, bandas, conjuntos musicais locais ou artistas de teatro, humor e dança, devidamente cadastrados no órgão competente, fica o Poder Público desobrigado da contratação.

Câmara Municipal de Aurora – CE, 09 de setembro de 2022.

YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE
AURORA

JUSTIFICATIVA

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI – LEGISLATIVO: Nº 0019/2022.

AUTORIA: YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA

ASSUNTO: DISPÕE-SE A AMPLIAR O ROL DE EVENTOS QUE A LEI DISCIPLINARÁ.

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, apresento, à apreciação do **PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA**, Emenda Substitutiva, com fundamento no artigo 130, § 2º, do Regimento Interno, ao Projeto de Lei – Legislativo: nº 0019/2022, que tem por objetivo ampliar a “**a obrigatoriedade de contratação de cantores musicais locais na abertura dos shows ou eventos musicais financiados com recursos públicos, no âmbito do município de Aurora**”, também, para apresentação de teatro, humor e dança.

Após uma breve reflexão, foi percebido que é mais do que justo que a obrigatoriedade proposta por esta lei atinja também outras formas de apresentações culturais. Desta feita, é uma forma de valorizar, ainda mais, o trabalho dos artistas da nossa terra.

Câmara Municipal de Aurora – CE, 09 de setembro de 2022.

YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA
VEREADORA